



RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 49, DE 09 DE JANEIRO DE 2023¹

Dispõe sobre a regulamentação do ingresso de Operadores Públicos e Privados portando aparelho celular nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 47.795/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessária e imperativa observância dos princípios que regem a boa Administração Pública, em termos gerenciais, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e publicidade, insculpidos na inteligência do artigo 37 da Constituição da República de 1988 c/c artigo 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, para Construção e Gestão de Complexo Penal da Região Metropolitana de Belo Horizonte, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Gestores Prisionais Associados S/A – GPA;

CONSIDERANDO o Art. 316 do Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Jurídica 387/2022 (SEI nº 47999879) da Assessoria Jurídica/SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o ingresso de Operadores Públicos e Privados portando aparelho celular institucional, corporativo e particular nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I.

§ 1º – Pelo Poder Concedente, somente poderão ingressar nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I portando aparelho celular institucional e particular, o Secretário de Justiça e Segurança Pública, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, os seguintes cargos lotados no referido Complexo:

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 10/01/2023, página 6 - colunas 02 e 03..



Diretor Público Geral, Subdiretor de Unidade Penal, Subdiretor de Segurança Externa, Assessor de Informação e Inteligência e Coordenador; e pela AGPPP da Sejusp representante do Poder Concedente da relação contratual os seguintes cargos: Assessor Chefe/Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato e Coordenador.

§ 2º – Pelo parceiro privado, somente poderão ingressar nos ambientes administrativos das Unidades prisionais do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I portando aparelho celular corporativo os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Conselheiro Externo, Gerente Administrativo Financeiro, Gerente de Alimentação, Gerente de Infraestrutura, Gerente Jurídico Institucional, Gerente Operacional Geral, Gerente Operacional da UP1, Gerente Operacional da UP2, Gerente Operacional da UP3 e Gerente de Tecnologia e Informação.

Art. 2º - Cabe ao Diretor Público do Complexo Público Privado de Ribeirão das Neves I – CPP- RNS-I tomar as seguintes medidas de controle:

I - Proibir a contar da data desta Resolução, o acesso mesmo que nas áreas administrativas, de quaisquer Servidores Públicos e Colaboradores da Concessionária, que estejam portando aparelho celular, excetuando-se os elencados no Art. 1º desta Resolução.

II - Exigir das pessoas autorizadas quando no exercício das atividades laborais diárias nas unidades prisionais, à apresentação indispensável do aparelho celular aos Colaboradores responsáveis pela identificação e controle em exercício no Salão Família das respectivas Unidades para realização do registro em livro com assinaturas;

III - Requerer ao término das atividades laborais diárias, o registro da saída dos aparelhos celulares autorizados, com nova certificação e assinatura no livro de controle;

IV - Elaborar normativa interna com a relação das pessoas autorizadas que ocupam os cargos previsto no art. 1º, a ingressar e utilizar o aparelho celular nos ambientes administrativos das Unidades Prisionais devendo conter nome, cargo, número de série (Imei), marca, modelo do aparelho celular, a operadora e o número do telefone, devendo atualizar sempre que necessário. A normativa interna deverá ser arquivada no Núcleo de Segurança Interna para fins de fiscalização; e

V - Estabelecer que as deliberações acima elencadas, também deverão ser criteriosamente respeitadas e cumpridas, junto aos demais visitantes e prestadores de serviços.

§1º Nos casos omissos e excepcionais, estes deverão ser devidamente solicitados junto ao Diretor Público Geral deste CPP-RNS-I ou a quem este delegar formalmente, para apreciação, conforme discricionariedade de competências.

§2º O não cumprimento às deliberações supracitadas, acarretará responsabilização legal cabível aos envolvidos.



Art. 3º - O Diretor Público Geral do Complexo Penal poderá utilizar o aparelho celular institucional na área interna restrita das Unidades Prisionais apenas quando intercorrências relevantes, de segurança e/ou saúde o justificarem, nos termos do § 3º do Art. 316 do Renp.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública